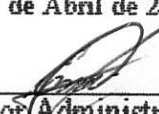




PROJETO DE LEI Nº 3.947

PROTOCOLO Nº 161/14

DE 17 de Abril de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em

1ª Discussão em

2ª Discussão em

VOTAÇÃO -

OBSERVAÇÕES

RETIRADO PELO AUTOR, EM 25 DE ABRIL DE 2014,

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 135/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 3.947

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à criação da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde		
14.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde		
14.001.10.301.0022.6167.	Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde		
- 3.3.90.48.00.00	01303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100.000,00	
Total Suplementação:			100.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde		
14.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde		
14.001.10.301.0022.6.170.	Consórcio Intermunicipal de Saúde - Exames complementares de diagnósticos, terapia e consultas médica		
- 3.3.71.70.00.00	01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00	
Total da Redução:			100.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 17 de abril de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00000007



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que cria e adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que esta medida visa adicionar dotação orçamentária específica bem como a soma necessária para atender ao disposto no projeto de lei, o qual segue também nesta data, que visa repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos que atuarão no Município, através do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 na forma de auxílio moradia, auxílio alimentação e também ajuda de custo e higiene. Ressaltamos que fomos agraciados com 04 (quatro) médicos até a presente data, sendo que os mesmos já se encontram em fase de orientações técnicas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 17 de abril de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 001/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 3.947 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 22 de Abril de 2014.

GISELI GREMSKI VIDA
Contadora